



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4360/2020**

Cria o “Programa Empresa Parceira da Escola” no Município de Pinheiro Machado/RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o “Programa Empresa Parceira da Escola” no âmbito do Município de Pinheiro Machado/RS.

Parágrafo único. O “Programa Empresa Parceira da Escola” tem por meta estimular as pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, investindo assim nas creches e escolas locais, com o objetivo de colaborar com o crescimento da qualidade do ensino da rede pública municipal e também aproximando das gestões os parceiros.

Art. 2º A participação dos parceiros no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras e promoção de palestras educacionais, patrocínio na manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º As doações com o objeto de qualificar e ampliar os prédios escolares poderão ser feitas através da prestação de serviços ou da entrega de materiais para a obra, diretamente ao estabelecimento de ensino indicada aos parceiros pelo Programa.

§ 2º O parceiro poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, em acordo com as necessidades propostas e sugeridas pelo Poder Executivo, em simetria com a direção da escola e supervisionadas pelas Secretarias de Educação e Obras.

Art. 3º Os parceiros serão cadastrados no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários, em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º Somente poderão se cadastrar no programa os parceiros que estiverem adimplentes com os tributos municipais.

Art. 5º O “Programa Empresa Parceira da Escola” não implicará em despesa de nenhuma natureza para o Poder Público, nem alcançara qualquer incentivo fiscal aos parceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º O Poder Executivo disporá acerca dos procedimentos a serem adotados, de forma a regulamentar o sistema de parceria entre o Poder Público e as empresas interessadas em aderir ao programa de que trata esta lei.

Art. 7º Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas físicas e jurídicas participantes do programa “Empresa Parceira da Escola”, conferindo-lhe diploma de reconhecimento público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 06 de julho de 2020.

José Antônio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva  
Secretário da Administração